Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7982/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118911/2012
PROTOCOLO	:	1365453
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR GERAL DGIAPE/SED
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM DE FORNECIMENTO 233/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	F. A. PEREIRA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 31/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.690,00

ORDEM DE FORNECIMENTO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Refere-se este processo à Ordem de Fornecimento nº 233/2012, promovida pela **Secretaria de Estado de Educação** junto à **F.A. Pereira & Cia. Ltda.,** tendo como objeto a aquisição de materiais de informática para reposição de peças em equipamentos das Secretarias de Estado de Educação de MS.

O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 31/2011 foi autuado nos autos TC/MS 74368/2011 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular 4499/2012.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização da Ordem de Fornecimento e da sua execução financeira.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento e da sua execução financeira.**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade da Ordem de Fornecimento e da sua execução financeira.**

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que as 1ª e 2ª fases da Ordem de Fornecimento encontram-se regulares e legais.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Ordem de Fornecimento 233/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução da Ordem de Fornecimento 233/2012, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri